CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 /77

Fixa a verba de representação do Prefeito e a verba de representação do Vice-Prefeito para o ano de 1978 *** *** *** *** ***

Considerando que o Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, com a redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 15 de julho de 1977, em seu artigo 38, parágrafo 1º e 2º, dispõe sobre a verba de representação do Prefeito e a / do Vice-Prefeito Municipal;

Considerando que este diploma legal determina que as referidas verbas de representação devem ser fixadas anualmente, pela Câmara Municipal;

Considerando que os Decretos Legislativos em vigor, que fixam as mencionadas verbas de representação, o fizeram para toda uma legislatura, contrariando, portanto, o disposto / na Lei Orgânica dos Municípios;

Considerando que este Decreto-Lei Complementar limita a verba de representação do Prefeito em um valor equivalente a dois terços do valor do subsídio, e a do Vice-Prefeito na metade da verba fixada para o Prefeito;

A Mesa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba APROVA:

Art. 1º - A verba de representação do Prefeito prevista no § 1º do/ artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de / 1969, para o exercício de 1978, fica fixada em 2/3 (dois terços) do valor do subsídio previsto no Decreto Legislativo nº 15 de 12 de outubro de 1976.

Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito, prevista no § 2º do artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, para o exercício de 1978, fica fixada em 50% (cinquenta / porcento) da verba de representação fixada para o Prefeito através/ do artigo 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto / Legislativo correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 1978.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 1977.

Ver. Eduardo Cunha San-Martin
Presidente

Ver. Percy Newton de L. Cesar
1º Secretário

Ver. Nelson Naressi
2º Secretário

Adiado até a extraordinária já convocada a pedido da ARENA
05/12/77

Aprovado por unanimidade c/ emenda nº 02/77
12/12/77

aprovado de forma definitiva conforme decisão do Plenário
12/12/77